

## PARECER

(art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio)

### MUNICÍPIO DE SÁTÃO

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Sátão tem 12 (doze) freguesias situadas no seu território, a saber: Águas Boas, Avelal, Decermilo, Ferreira de Aves, Forles, Mioma, Rio de Moinhos, Romãs, São Miguel de Vila Boa, Sátão, Silvã de Cima e Vila Longa.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Sátão é qualificado como município de nível 3, tem um lugar urbano (Sátão), situado apenas no território da freguesia de Sátão.
- 1.3. O Município de Satão tem 1 (uma) freguesia com menos de 150 habitantes: Forles (65).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do

Município de Sátão, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias.

- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Sátão propôs apenas a agregação das freguesias de Águas Boas e Forles.
- 1.6. Uma vez que a Assembleia Municipal de Sátão propôs a redução de apenas 1 (uma) freguesia, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, no qual concluiu pela desconformidade da referida pronúncia.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Sátão um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, nos termos do qual:
  - 1.7.1. Aceitou a agregação proposta pela Assembleia Municipal de Sátão;
  - 1.7.2. Propôs a agregação das freguesias de (i) Avelal e Decermilo, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Avelal e Decermilo*”; (ii) e Mioma e Sátão, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Sátão e Mioma*”.
- 1.8. Após a receção do projeto referido no número anterior, a Assembleia Municipal de Sátão deliberou (i) confirmar a agregação das freguesias de de Águas Boas e Forles, numa freguesia designada por “*União das*

*Freguesias de Águas Boas e Forles*"; (ii) propor, em alternativa às agregações identificadas em 1.7.2., a agregação das freguesias de Decermilo, Romãs e Vila Longa, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa*" - cfr. **Anexo I** ao presente parecer.

1.9. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, após a receção do projeto apresentado pela UTRAT, "*a assembleia municipal pode, no prazo máximo de 20 dias, apresentar um projeto alternativo à Assembleia da República*".

1.10. Ainda nos termos do art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, compete à UTRAT apreciar, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 14.º, o projeto alternativo apresentado pela assembleia municipal.

2. Uma vez que (i) foi proposta uma redução global de 3 (três) freguesias; (ii) e da reorganização proposta não resultará a existência de freguesias com menos de 150 habitantes; é entendimento da UTRAT que o projeto alternativo apresentado pela Assembleia Municipal de Sátão se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
3. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Sátão seria, assim, o correspondente ao **Anexo II** ao presente parecer.

Lisboa, 27 de novembro de 2012

*M. C. L. Porto*  
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



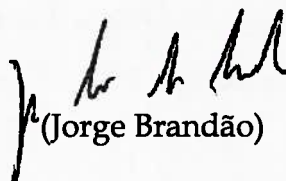
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)